



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***



PARECER JURÍDICO Nº 25/2025

PROJETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

ASSUNTO:DENOMINA VALDECIR JOSÉ GUEDES A RUA CONHECIDA COMO RUA 2 NO BAIRRO ALVORADA, ECOPORANGA/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

I-RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo proceder à análise minuciosa do Projeto Legislativo nº 006/2025 de autoria dos vereadores Eliton Ribeiro Caldeira, Joventino Caetano de Oliveira e João Guilherme da Silva Tudeias, que visa denominar da Rua Valdecir José Guedes, a rua conhecida com Rua 2, no Bairro Alvorada, no município de Ecoporanga.

Este exame se faz necessário para averiguar a conformidade do projeto em relação aos critérios legais e constitucionais vigentes, com especial ênfase nas disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 882 de 14 novembro de 2000.

Em face da relevância do projeto ora analisado e de seu impacto potencial sobre a comunidade local, este parecer busca fornecer um quadro analítico fundamentado que permita a formação de uma opinião jurídica embasada sobre a viabilidade e a adequação do projeto em questão.

II-DO PARECER

A- DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº882/2000

mp





***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

O caso em apreço versa sobre o projeto de lei de autoria dos vereadores do município de Ecoporanga, que propõe a denominação da Rua Valdecir José Guedes, no Bairro Alvorada, nesta cidade.

Tal iniciativa legislativa é regida pela Lei Municipal 882 de 14 novembro de 2000, que estipula regras claras para a alteração de denominação de logradouros públicos.

Dentro dos requisitos estabelecidos por essa norma, observa-se a exigência de que seja apresentado um abaixo-assinado subscrito por, no mínimo, 60% dos moradores diretamente impactados pela mudança. Vejamos:

Art.1º. Na apresentação de proposição para alteração da denominação de logradouros públicos, deverão acompanhar a matéria os seguintes documentos:

- a) Abaixo assinado por no mínimo 60% dos moradores do logradouro que esta sendo redenominado;
- b) Cópia de documento comprobatório de residência dos subscritos;
- c) Declaração do vereador autor afirmando que as assinaturas autenticas e que as mesmas correspondem ao percentual exigido.

Além da coleta das assinaturas, a lei exige a anexação das cópias dos documentos de residência desses cidadãos, juntamente com uma declaração formal do vereador que confirme a autenticidade das assinaturas coletadas e sua correspondência ao percentual requerido.

Este dispositivo legal tem como objetivo garantir que a alteração reflita o desejo da maioria dos residentes diretamente impactados e que não se trate de uma decisão unilateral ou arbitrária. A proposição de nomeação de logradouros públicos reflete o desejo dos representantes de vincular a identidade local a figuras de relevância comunitária já falecida.





***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***



Assim, ações como esta visam consagrar o reconhecimento das contribuições sociais, culturais ou históricas que indivíduos homenageados tenham oferecido à comunidade.

Portanto, toda a documentação necessária foi anexada na presente propositura, assegurando a validade e a legitimidade do projeto legislativo, nos termos do art.1 da Lei Municipal nº 882/2000.

B-ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI

A discussão acerca da constitucionalidade do projeto de lei que visa denominar a Rua Valdecir José Guedes, no Bairro Alvorada, Ecoporanga, deve centrar-se na harmonia da propositura com os princípios constitucionais vigentes.

Inicialmente, é imperativo que o exercício legislativo municipal esteja fundamentado na competência conferida pela Constituição Federal, notadamente no **Art. 30, I** da CF, que determina aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A análise prossegue com a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga que dispõe no art. 40:

Art.40 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
(...)

IX- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;

Assim em relação a iniciativa a presente propositura esta sustentada na legalidade e constitucionalidade





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



III-DA CONCLUSÃO

Em virtude das análises realizadas, concluo pela **RECOMENDAÇÃO FAVORÁVEL** ao Projeto Legislativo nº 006/2025 que visa denominar a Rua Valdecir José Guedes, situada no Bairro Alvorada, município de Ecoporanga.

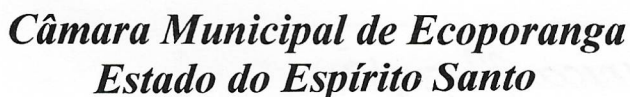
É o parecer.

Ecoporanga/ES, 02 de junho de 2025.

MARINETH PAULO DE SOUZA

Assessora Jurídica- OAB/ES 17.128





PROJETO LEGISLATIVO Nº: 006/2025

EMENTA: DENOMINA VALDECIR JOSÉ GUEDES A RUA CONHECIDA COMO RUA 2 NO BAIRRO ALVORADA, ECOPORANGA/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

I-RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Eliton Ribeiro Caldeira, Joventino Caetano de Oliveira e Joao Guilherme da Silva Tudeias, o presente Projeto Legislativo, visa denominar Rua Valdecir José Guedes, a rua conhecida com Rua 2, do Bairro Alvorada, nesta cidade.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2025.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo para a análise e parecer, e posteriormente a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

II- PARECER DO RELATOR

Inicialmente registra-se que a presente propositura recebeu parecer favorável quanto aos aspectos constitucional e legal da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, notadamente no que refere ao cumprimento das exigências previstas no art.1º da Lei Municipal nº882/2000.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900

[illegible]

Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Em virtude da análise técnica anteriormente realizada pela Assessoria Jurídica, esse Relator vota pela recomendação favorável ao Projeto Legislativo nº 006/2025 que visa denominar a Rua Valdecir José Guedes, situada no Bairro Alvorada, município de Ecoporanga.

A fundamentação apresentada evidenciou a aderência do projeto às normas administrativas e constitucionais, sustentando a legalidade e constitucionalidade da proposta.

Dessa forma, solicito a aprovação do projeto de lei em questão, reconhecendo seu cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como sua consonância com os princípios constitucionais, especialmente no que se refere à competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto Legislativo nº 006/2025 resolveram, à unanimidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

[Assinatura]
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

